



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Vide Resolução nº 236, de 22 de fevereiro de 2017)

Altera dispositivos da Resolução nº 83, que estabelece o procedimento de avaliação dos magistrados de primeira instância, em período probatório, bem como o processo de declaração de vitaliciedade ou decretação da perda do cargo.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 4º, inciso I, alínea “h”, e inciso XXX, de seu Regimento Interno, combinado com o artigo 22, inciso II, alínea “b”, da LOMAN e tendo em vista o estatuído no inciso I, do artigo 95, combinado com o inciso I, alínea “a” do artigo 96, todos da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Resolução nº 83, de 18 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O exame e parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do magistrado durante o período de aquisição de vitaliciedade, compete à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, de caráter temporário.”

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução nº 83, de 18 de novembro de 1998.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 14 de abril de 1999.

Ten Brig Ar **CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA**
Ministro-Presidente